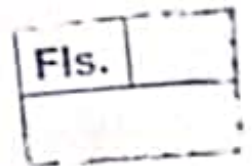




Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria de Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº. 49 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
LEI Nº. 4.841, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019,
OBJETIVANDO ESTABELECEER VALORES DE
LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL”.

**THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE
CRUZEIRO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação vigente;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de
1981, que Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos
de formulação e aplicação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 3.985, de 15 de abril de
2010, que Dispõe sobre a Revitalização do COMDEMA – Conselho Municipal de
Defesa do Meio Ambiente, cria o FUMDEMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente e
dá outras providências na forma que menciona, criando o Sistema Municipal de Meio
Ambiente – SISMMA.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 4.841, de 20 de setembro
de 2019, que Dispõe sobre autorização para implantação do licenciamento e fiscalização
no âmbito do Município de Cruzeiro e dá outras providências.

CONSIDERANDO que é de competência da Secretaria Municipal de Meio
Ambiente, a proteção e melhoria da qualidade ambiental no âmbito municipal entre
outros, conforme Lei nº 6.938/1981.

DECRETA:

Art. 1º – A execução dos trabalhos voltados ao licenciamento e a fiscalização e
análise das questões relativas ao meio ambiente e é de competência da Secretaria
Municipal de Meio Ambiente, conforme disposição legal.

Art. 2º – Ficará adotado, quando não especificado em Lei Municipal, preço
público adotado conforme parâmetros nas esferas Federal e Estadual.

§1º. O pagamento do licenciamento deverá ser feito através de guia de
recolhimento emitida pela municipalidade, com data de vencimento para cinco dias a
partir de sua solicitação, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à
Secretaria de Meio Ambiente para prosseguimento do processo.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria de Assuntos Jurídicos

§2º. O pagamento das multas, consequência dos processos de fiscalização, deverá ser feito através de guia de recolhimento emitida pela municipalidade, cinco dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Secretaria de Meio Ambiente para baixa.

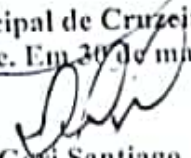
Art. 3º – Fica terminantemente proibida a prestação de serviço de licenciamento e fiscalização sem a devida remuneração aos cofres públicos.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 30 de março de 2021.

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art.66.
Registre-se e Arquive-se. Em 30 de março de 2021.


Diógenes Gori Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos